

## NORMATIZAÇÃO Nº 001/2012 – DEA

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A presente Normatização tem por finalidade regulamentar e/ou orientar o desenvolvimento das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Ji-Paraná, indispensável para a obtenção do título de Bacharel em Engenharia Ambiental.

**Art. 2º** - O objetivo do desenvolvimento do TCC por parte dos alunos do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, *Campus* de Ji-Paraná, é proporcionar a eles a oportunidade de demonstrar a vivência e o aproveitamento do curso, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação em sua área de formação.

### TÍTULO II DAS DISCIPLINAS DE DESENVOLVIMENTO DO TCC

**Art. 3º** - Compõem as disciplinas de desenvolvimento do TCC as disciplinas de Projeto Final de Curso, na etapa de elaboração do Projeto de Pesquisa do TCC, e de Trabalho de Conclusão de Curso, na etapa de apresentação e defesa do TCC.

**Art. 4º** - Aos professores das disciplinas de desenvolvimento do TCC compete:

I - Ao professor da disciplina de Projeto Final de Curso:

- a) Proporcionar a orientação básica e metodológica do Projeto de Pesquisa do TCC;
- b) Sugerir orientadores para os alunos em fase de elaboração do Projeto de Pesquisa do TCC;
- c) Tomar todas as medidas necessárias para a divulgação, organização e cumprimento das sessões de avaliação do Projeto de Pesquisa do TCC;
- d) Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos matriculados na disciplina;
- e) Encaminhar ao Departamento os pareceres da avaliação do Projeto de Pesquisa do TCC, juntamente com o diário de classe da respectiva disciplina;
- f) Tomar, no âmbito de competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Normatização.

II - Ao professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso compete:

- a) Proporcionar a orientação básica e metodológica do TCC;
- b) Sugerir orientadores para os alunos, quando necessário;
- c) Tomar todas as medidas necessárias para a divulgação, organização e cumprimento das sessões de apresentação e defesa do TCC;
- d) Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e/ou alunos matriculados na disciplina;

e) Encaminhar ao Departamento as Atas das sessões de apresentação e defesa do TCC e uma cópia digital (em CD no formato pdf) da versão definitiva do TCC aprovado por Banca Examinadora;

f) Encaminhar a Biblioteca do *campus* uma cópia digital (em CD no formato pdf) da versão definitiva do TCC aprovado por Banca Examinadora;

g) Tomar, no âmbito de competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Normatização.

### TÍTULO III DOS ORIENTADORES

**Art. 5º** - O Projeto de Pesquisa do TCC e o próprio TCC serão desenvolvidos sob a orientação de um professor e/ou pesquisador pertencente ao corpo docente da UNIR ou credenciado segundo o Parágrafo Único do Art. 6º.

**Parágrafo Único** – A escolha do orientador dar-se-á, inicialmente, no Departamento; em seguida, em outros departamentos cujo professor se vincule à temática que o aluno deseja realizar seu TCC, em outros *Campi* da UNIR e finalmente, em instituições conveniadas com a UNIR.

**Art. 6º** - A escolha do orientador, conforme esta Normatização, será feita pelo aluno por meio de convite por escrito. Caso o aluno não encontre orientador, o conselho do departamento deliberará a indicação do orientador, o qual receberá convite por escrito.

**Parágrafo Único** – O orientador poderá não pertencer ao quadro de pessoal da UNIR, desde que tenha sido credenciado pelo colegiado do curso mediante a apresentação de *Curriculum Vitae*.

**Art. 7º** - Levando em consideração a área de interesse e a distribuição equitativa de alunos-orientandos, sugere-se que cada professor oriente até 05 (cinco) alunos por semestre/ano.

**Art. 8º** - O orientador tem as seguintes atribuições:

I – Atender seus alunos-orientandos;

II – Participar das Bancas Examinadoras para as quais estiver designado;

III – Cumprir o calendário divulgado pelos professores das disciplinas de desenvolvimento do TCC e encaminhar aos mesmos os documentos estabelecidos nesta Normatização: os pareceres da avaliação do projeto de pesquisa do TCC e as atas das sessões de defesa devidamente preenchidas e assinadas com a respectiva nota do aluno sob sua orientação;

IV – Frequentar, sempre que necessário, as reuniões convocadas pelos professores das disciplinas de desenvolvimento do TCC;

V – Informar ao Departamento por escrito os alunos-orientandos que não estão mais sob sua orientação;

VI – Cumprir e fazer cumprir esta Normatização.

**Art. 9º** - A mudança ou substituição de orientador poderá efetuar-se, por escrito, dependendo da manifestação e justificativa do aluno ou da iniciativa do orientador, devendo sempre haver anuência dos professores interessados e homologação pelo Departamento.

**Art. 10** – A responsabilidade pelo desenvolvimento do Projeto de Pesquisa do TCC e do próprio TCC é do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, dentro dos preceitos definidos nesta Normatização, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

**Art. 11** - Pode o aluno, em fase de desenvolvimento do TCC, contar com a colaboração de pesquisador que faça parte ou não do quadro de servidores da UNIR, atuando como co-orientador, desde que com a devida aprovação expressa de seu orientador.

§ 1º - Cabe ao co-orientador oficializar o aceite, devendo constar seu nome nos documentos entregues pelo aluno.

§ 2º - No caso de pesquisador não pertencente ao quadro de servidores da UNIR, cabe declarar ainda atuar como orientador ou co-orientador sem ônus para esta instituição.

#### TÍTULO IV DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

**Art. 12** - É considerado aluno em fase de realização do TCC todo aquele regularmente matriculado nas disciplinas de desenvolvimento do TCC e/ou que esteja sob a orientação de um professor.

**Art. 13** – O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Encaminhar, ao docente responsável pela disciplina do Projeto Final de Curso ou ao Departamento (no caso de troca de orientador), Carta de Aceite devidamente assinada pelo orientador, em que este declara assumir oficialmente a sua orientação;

II – Frequentar as reuniões de orientação estabelecidas pelo seu orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III – Frequentar as reuniões convocadas pelos professores responsáveis pelas disciplinas de desenvolvimento do TCC;

IV – Cumprir o calendário divulgado pelos professores das disciplinas de desenvolvimento do TCC, para a entrega da Carta de Aceite devidamente assinada pelo orientador do Projeto de Pesquisa do TCC e do próprio TCC, além dos documentos expressos nesta Normatização;

V – Elaborar o Projeto de Pesquisa do TCC e o próprio TCC em conformidade com a presente Normatização e as instruções de seu orientador e dos professores das disciplinas de desenvolvimento do TCC;

VI – Entregar em dia, hora e local determinados o Projeto de Pesquisa do TCC.

VII – Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final do seu TCC perante Banca Examinadora;

VIII – Cumprir e fazer cumprir esta Normatização.

#### TÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA DO TCC

**Art. 14** - O Projeto de Pesquisa do TCC consiste no documento que apresenta o plano

previamente estabelecido para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso. Refere-se à etapa de planejamento e descrição da estrutura da investigação a ser desenvolvida.

**Art. 15** - O objetivo do Projeto de Pesquisa do TCC é delinear a direção e os procedimentos da investigação, ajudando a esclarecer para o próprio aluno os rumos de seu trabalho.

**Art. 16** - O Projeto de Pesquisa do TCC deve ser elaborado individualmente pelo aluno em conformidade com esta Normatização e com as orientações do seu orientador.

**Art. 17** - A estrutura formal do Projeto de Pesquisa do TCC deve seguir os critérios técnicos atualizados estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), compreendendo as seguintes etapas:

I – Elementos pré-textuais: Capa, Folha de Rosto e Apresentação da Motivação Pessoal da Pesquisa (Opcional).

II – Elementos textuais: Tema, Problema, Hipóteses, Objetivos, Justificativa, Referencial Teórico, Metodologia, Recursos e Cronograma;

III – Elementos pós-textuais: Referências, apêndices e anexos (opcionais).

**Art. 18** - O Projeto de Pesquisa do TCC será avaliado pela banca, escolhida pelo orientador, obedecendo os critérios de avaliação (anexo A), os quais correspondem a 75% da nota final. Sendo que os 25% restantes ficarão a critério do professor responsável pela disciplina.

§ 1º - Cabe ao orientador a avaliação e aprovação prévia do Projeto de Pesquisa do TCC a ser encaminhado por seu aluno-orientando aos professores responsáveis pela disciplina.

§ 2º - Para apreciação do Projeto de Pesquisa do TCC o aluno deve encaminhar ao professor responsável pela disciplina 02 (duas) vias de documento expresso, assinado por seu orientador, indicando 02 (dois) professores para comporem a Banca Examinadora do referido projeto; e submeter aos avaliadores, ou ao professor da disciplina, até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o término do semestre letivo, três cópias impressas e/ou digital do seu projeto, conforme solicitação do membro da banca de avaliação.

§ 3º - Após o recebimento das cópias do Projeto de Pesquisa do TCC desenvolvido pelo aluno, o professor da disciplina de Projeto Final de Curso submeterá os devidos projetos aos critérios de avaliação estabelecidos.

§ 4º - Será considerado aprovado o aluno que alcançar a nota mínima determinada pela Normatização Acadêmica da UNIR.

**Art. 19** - O Projeto de Pesquisa do TCC reprovado deve ser devolvido ao aluno para que no prazo de até 15 (quinze) dias reformule-o e refaça os procedimentos descritos no § 1º do Art. 18 para ser reavaliado.

**Parágrafo Único** - Sendo o Projeto de Pesquisa do TCC novamente reprovado, o aluno deverá matricular-se outra vez na disciplina de Projeto Final de Curso, reiniciando todo o processo de elaboração de um novo Projeto, optando ou não por mudança de tema e/ou orientador.

**Art. 20** - Aprovado o Projeto de Pesquisa do TCC, a mudança de tema e de suas linhas gerais somente será permitida mediante a elaboração e entrega de um novo projeto ao professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, e mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I – Ocorrer a entrega do novo projeto em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de início da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Houver a aprovação expressa do orientador em continuar com a orientação, ou a concordância por escrito de outro docente em substituí-lo conforme o Art. 9º.

III – Pequenas mudanças que não comprometem as linhas básicas do Projeto de Pesquisa do TCC são permitidas a qualquer tempo, desde que haja autorização do orientador.

## TÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**Art. 21** - O TCC consiste no documento que representa o resultado de estudo sob a coordenação de um orientador, devendo expressar conhecimento do assunto escolhido e ser relatado sob a forma de monografia.

**Art. 22** - O TCC deve ser elaborado considerando-se:

I - Na sua estrutura formal, os critérios técnicos atualizados estabelecidos na **Norma Interna para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos**, compreendendo as seguintes etapas:

**a)** – Elementos pré-textuais: capa, folha de rosto, ficha catalográfica, errata (opcional), folha de aprovação, dedicatória (opcional), agradecimentos (opcional), epígrafe (opcional), resumo na língua vernácula, resumo na língua estrangeira (opcional), lista de tabelas e lista de ilustrações (opcional), lista de abreviaturas e siglas (opcional), lista de símbolos (opcional) e sumário;

**b)** – Elementos textuais: introdução, objetivos geral e específicos, fundamentação teórica, material e métodos, resultados e discussão e considerações finais;

**c)** – Elementos pós-textuais: referências, bibliografia consultada (opcional), glossário (opcional), apêndice (opcional), anexo (opcional).

**Art. 23** – Os elementos textuais do TCC (introdução, desenvolvimento e considerações finais) não terão limite de páginas.

**Art. 24** – O TCC deve ser elaborado individualmente pelo aluno em conformidade com esta Normatização e com as orientações do seu orientador.

**Art. 25** - A apresentação e defesa oral e pública do TCC perante Banca Examinadora, presidida obrigatoriamente por seu orientador e composta por 02 (dois) outros membros, está condicionada aos seguintes requisitos:

I – Aprovação do Projeto de Pesquisa do TCC, realizada na disciplina de Projeto Final de Curso ou na forma do Art. 20 desta Normatização;

II – O aluno-autor do TCC deve estar devidamente matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso;

III – A versão preliminar do conteúdo escrito do TCC desenvolvido pelo aluno deve passar por um exame de qualificação até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a apresentação e defesa da versão final do TCC, que deve ocorrer até o último dia previsto para o término do semestre letivo.

**Art. 26** – O exame de qualificação consiste em uma avaliação prévia do conteúdo escrito do TCC por parte do seu orientador.

§ 1º - Para a realização do exame de qualificação o aluno deve encaminhar ao professor e/ou pesquisador orientador uma cópia em versão digital (editor de texto) do conteúdo escrito da versão preliminar do seu TCC.

§ 2º - Após o exame de qualificação realizado pelo professor e/ou pesquisador orientador, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias para tal procedimento, a cópia digital da versão preliminar do TCC, devidamente avaliada pelo orientador, será devolvida ao seu autor para apreciação dos apontamentos e recomendações suscitados, o qual terá 15 (quinze) dias para fazer as alterações.

**Art. 27** – A versão final do TCC desenvolvido pelo aluno deve ser entregue até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a apresentação e defesa do TCC perante Banca Examinadora.

§ 1º - O aluno deve encaminhar ao professor responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 03 (três) cópias impressas ou cópia digital (a critério de cada avaliador) da versão final do seu TCC, para serem remetidas aos membros da Banca Examinadora. Caso a opção seja impressa, esta poderá ser frente e verso, sendo obrigatoriamente encadernada em espiral, com capa transparente.

§ 2º - Após o recebimento das cópias da versão final do TCC desenvolvido pelo aluno e o devido encaminhamento das mesmas aos membros da Banca Examinadora, o professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso deve divulgar a composição da Banca, o horário e local destinado à apresentação e defesa do TCC.

**Art. 28** – Sendo o TCC reprovado pela Banca Examinadora, é vedada nova defesa no semestre da reprovação, devendo o aluno matricular-se novamente na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - Neste caso, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema e as linhas gerais do Projeto de Pesquisa do TCC devidamente aprovado na disciplina de Projeto Final de Curso ou na forma do Art. 20 e também com o mesmo orientador.

§ 2º - Optando por mudança de tema, deve o aluno atender ao que estabelece o Art. 20 desta Normatização.

**Art. 29** - Aprovado o TCC, o aluno deve encaminhar ao professor responsável pela disciplina 02 (duas) cópias da versão definitiva do seu TCC de acordo com as normas vigentes da Biblioteca da UNIR. Caso seja exigido o formato digital, este deverá ser entregue em CD armazenado em caixa acrílica e identificado conforme a capa do TCC.

§ 1º - Cabe ao orientador a análise e o encaminhamento por parte do seu aluno-orientando das recomendações suscitadas pela Banca Examinadora na versão definitiva do TCC.

§ 2º - A versão definitiva do TCC, em conformidade com esse artigo e com a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deve ser entregue ao professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso até 15 (quinze) dias após a data da apresentação e defesa do TCC perante Banca Examinadora.

§ 3º - O aluno que não entregar a versão definitiva do TCC, conforme determinação do parágrafo anterior, será considerado reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

## TÍTULO VII DAS BANCAS EXAMINADORAS

**Art. 30** – Podem fazer parte da Banca Examinadora do projeto de pesquisa e do TCC, docentes com conhecimento e interesse na área de abrangência da pesquisa, inclusive os professores responsáveis pelas disciplinas de desenvolvimento do TCC, ou outros profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§ 1º - A Banca Examinadora pode ser composta por profissional que não faça parte do quadro de servidores da UNIR, desde que sem ônus para esta instituição.

§ 2º - A composição da banca examinadora do Projeto de Pesquisa deve ser a mesma para a avaliação do TCC.

**Art. 31** – A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com os 02 (dois) membros presentes, além do orientador que presidirá a sessão de defesa.

§ 1º - Sempre será indicado um nome de suplente que substituirá o titular em alguma eventualidade.

§ 2º - Será obrigatória, na Banca Examinadora, a presença do professor orientador ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

§ 3º - Os membros da banca examinadora deverão assinar um termo de aceite e a sua destituição só poderá ser executada mediante pedido formal, também por escrito.

**Parágrafo Único** – Não havendo possibilidade de composição da Banca Examinadora ou verificada a ausência justificada do aluno em conformidade com a Normatização Acadêmica da UNIR, será designada nova data para a defesa, durante o mesmo semestre letivo, sem substituição dos membros.

## TÍTULO VIII DAS SESSÕES DE APRESENTAÇÃO E DEFESA

**Art. 32** – As sessões de apresentação e defesa do TCC são orais e públicas.

**Parágrafo Único** – É vedado aos membros das Bancas Examinadoras tornar público os conteúdos do Projeto de Pesquisa do TCC e do próprio TCC antes de suas defesas.

**Art. 33** – Na sessão de defesa do TCC, o aluno tem de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e os componentes da Banca Examinadora até 15 (trinta) minutos cada para fazer a arguição, dispondo ainda o discente de mais 10 (trinta) minutos para responder aos examinadores.

**Art. 34** – Após o encerramento da sessão de defesa do TCC dar-se-á a atribuição das notas por parte da Banca Examinadora, obedecendo ao sistema de notas individuais por cada membro da Banca, levando-se em consideração a ficha de avaliação do TCC (anexo B).

§ 1º - A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - Para ser aprovado, o aluno deve alcançar a nota mínima determinada pela Normatização Acadêmica da UNIR.

**Art. 35** – A avaliação final será registrada em Ata devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, e será destinada ao professor responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso para o devido lançamento em Diário de Classe das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, somente após a entrega da versão definitiva do TCC.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** – O aluno que deixar de entregar o Projeto de Pesquisa do TCC e/ou o próprio TCC, ou não se apresentar para a defesa oral do TCC, sem motivo justificado em conformidade com a Normatização Acadêmica da UNIR, estará automaticamente reprovado nas respectivas disciplinas de Projeto Final de curso e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 37** – Não há recuperação das notas atribuídas ao Projeto de Pesquisa do TCC e ao próprio TCC, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** – Os casos omissos nesta Normatização serão resolvidos pelos professores das disciplinas de Projeto Final de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso e/ou pelo Conselho do Departamento.

**Art. 39** – Esta Normatização entra em vigor na data de sua aprovação em reunião departamental e posterior publicação.

Ji-Paraná – RO, 17 de abril de 2012.